

## Estado de Mato Grosso

Lei nº 319/51 — de 31-03-51

Concede aumento de vencimentos a  
Servidores Aposentados.

O Prefeito Municipal de Barra do Bugre, faço saber que a Câmara de Vereadores decretei e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam aumentados em 100% (cem por cento) a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício os vencimentos dos servidores municipais aposentados por esta Prefeitura, sendo um fiscal e um Escrivão.

Parágrafo único — O fiscal passará a receber mensalmente R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e o Escrivão R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º — As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente constantes da rubrica 3. 2. 0. 0. Transferências correntes, 3. 2. 3. 0. inativos.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugre, 31 de março de 1951

a) José Amândio Barbosa Neto — Prefeito Municipal.

Sanciono a presente em 01 de abril de 1951